

GAZETA DA
PARAHYBA

20 DE FEVEREIRO
DE 1890

GAZETA DA PARAÍBA

FOLHA DIARIA

REDAÇÃO E TIPOGRAFIA

ANNO III

RUA DA MISERICÓRDIA N.º 9 A.

Aviso do dia.....

60 rs.

Do dia anterior.....

100 rs.

PARAIBA DO NORTE

QUINTA-FEIRA 20 DE FEVEREIRO DE 1880

ASSIGNATURAS

CAPITAL.—Per tres mezes.....	33000
Interior e Estados—Anno.....	145000
Sem... 86000—Trim.....	43000

N.º 518

A GAZETA DA PARAÍBA é a folha de maior circulação no Estado da Paraíba.

ACTOS DO GOVERNO

EXTRACTO DO EXPEDIENTE

Dia 15 de Fevereiro

Portarias:

Exonerando, à pedido, os cidadãos Cândido Fabricio do Espírito-Santo, José Quirin, Calçado, Buril e Graciano Soares Cavalcante do cargo de membros da comissão de socorros públicos da cidade de Arêa, bem como o cidadão Antonio da Costa Pereira de igual cargo da provação do S. Pô.

Mesmo especificando, sob proposta do cidadão Dr. chefe de polícia, os limites dos dous termos ou delegacias desta capital, pela forma seguinte: O primeiro termo, policial compreendendo o território do primeiro distrito respetivo e o segundo o do segundo distrito.

Ofícios:

Ao cidadão Dr. chefe de polícia, declarando que, em vista do que houve o delegado do termo de Campina Grande, sejam removidos para a cadeia desta capital não só os presos que estiverem cumprindo sentença nesse termo como os de outras localidades, em idênticas circunstâncias, uma vez que não é possível aumentar-se os respectivos destacamentos, à falta de força disponível nesta cidade.

Alcaldia inspector da tesouraria de fazenda, comunicando para os mesmos devidos, que no dia 17 de Janeiro fôrdo o bacharel Adolpho Siqueira Cavalcante, juiz de direito da comarca de Ingá, entrou no goso da licença de três meses, concedida por este governo, renunciando a 21 d'aquele mês o resto da referida licença, além de que do prazo a que tem direito para assumir o seu cargo na comarca de Quixadá, no Estado do Ceará, para onde foi removido por decreto do governo federal de 9 do citado mês, conforme participou em ofício da mesma data.

Alcaldia inspector da tesouraria de fazenda, comunicando para os mesmos convenientes, que o promotor público interino da comarca de Manaus, cidadão Amelio Antônio Marinho Góes, offereceu e foram aceitos pelo governo, 5% de seus vencimentos, a contar de 1 de Janeiro do corrente anno, para auxiliar o resgate da dívida deste Estado.

Alcaldia presidente do conselho de intendência do município de Guanambi, agradecendo, em nome do governo, o oferecimento que fez o intendente cidadão capitão Francisco de Paula Pereira, de sua gratificação como membro do respectivo conselho, em favor d'aquele município.

Despachos

Ofício da comissão de exame de nome, Antero Augusto de Abreu, Antônio Christopiniano da Silva, Joaquim Antônio de Paiva e Ricardo Antônio da Rocha — Pague-se.

Alcaldia Joaquim Ferreira Barbosa, encarregado do commercio de Parauapebas e Antônio da Silva — A comissão de exame de nome.

Alcaldia de Oliveira Díaz — Informe da tesouraria de fazenda.

Alcaldia Arthur de Almeida — Informe da tesouraria do Estado.

Alcaldia Francisco de Moura — Informe

DESPACHOS

O director das obras da escada do palácio e Ricardo Antonio Luiz da Rocha — Pague-se.

Angelo Antunes de Farias Torres — Informe o director do hospital da Cruz do Peixe.

Fábrica de tecidos

II

A lei que autorisou o contrato de uma ou mais fábricas de fiação entre nós tem o numero 823 e é de cinco de Outubro de 1880, sucedida pelo presidente Dr. Antonio Henrique Souza Bandeira

Tendo caducado o contrato feito com Arthur B. Dallas, foi efectuada um outro, em começo do anno passado, com os negociantes Cahn Freres & C.º, estando na administração o B. de Abiahy, na qualidade de vice-presidente.

Oras, esse contrato, como foi feita, nos parece illegal e lesivo dos interesses da então província; e como ainda está elle dentro do prazo estipulado para o estabelecimento da primeira fábrica e poda muito bem ser levado a efeito, conveniente que o público conheça as suas condições, algumas das quais julgamos em desacordo com a lei que autorisou a concessão e outras do puro interesse para os contratantes e que lá figuram como favor feito ao Estado; e para melhor claras passamos a transcrever o que diz um dos artigos da lei que autorisou a concessão, confrontando-o com a cláusula correspondente do contrato Abiahy — Cahn.

Lei n.º 823 de 5 de Outubro de 1880 — Cahn, cláusula Art. 3.º Os concessionários se rão isontos por um prazo razoável de impostos e direitos provinciais e municipais sobre matérias primas indispensáveis para o estabelecimento e manufatura d'esses produtos, ficando sujeitos às condições, multas e garantias, que o governo entender conveniente.

Contracto Abiahy — Cahn, cláusula Art. 3.º Ficam os concessionários, ou a companhia por elles organizada, a pagar impostos ou direitos provinciais e municipais sobre matérias primas indispensáveis para o estabelecimento e manufatura d'esses produtos, ficando sujeitos às condições, multas e garantias, que o governo entender conveniente.

O prazo razoável de que fala a lei n.º 823 foi transformado no contrato em prazo de privilégio, o que é muito diferente e mais oneroso, por quanto o prazo de privilégio do contracto Abiahy — Cahn é de vinte annos, e isso quer dizer que durante esse longo espaço de tempo essa fábrica privilegiada goza desse favor excepcional, favor que só devia ser admitido para os primeiros annos, enquanto a indústria não estiver bem formada para poder atingir o grau de desenvolvimento e prosperidade à que fatalmente

chegará, protegida pelo governo e pelo consumo prompto logo desde o começo.

A lei falla em isenção de impostos e direitos apenas para as matérias primas indispensáveis ao estabelecimento e manufatura d'esses produtos; no contrato em questão a isenção é sobre o estabelecimento e seus produtos e sobre os materiais necessários à construção das fábricas e preparação dos seus produtos, o que é alguma cousa mais, muito mais do que aquillo que a lei determinou, redundando em prejuízo para as rendas futuras do Estado e favorecendo grandemente o interesse individual dos contratantes.

A cláusula 6.º do contracto Abiahy — Cahn diz o seguinte:

Ba mesma forma serão obrigados os concessionários, ou a companhia por elles organizada, a admitir em cada uma das fábricas, sem onus algum para a província, educando e applicando ao ensino preciso de qualquer arte ou ofício, quem elle se exercite, vinte e cinco orphãos de 10 a 15 annos, de idades, os quais, devidamente habilitados, vencerão salários, logo que completem 21 annos, mantida essa obrigação por toda a duração do contrato.

Essa cláusula, pelo modo capcioso pelo qual está redigida, pode parecer a primitiva vista um onus para os concessionários, pois que em sua redação usa-se até da expressão *serão obrigados* e falla-se no fim em *obrigação*, que deve ser mantida, etc. Nós, porém, entendemos que ella deve ser accepta como um favor muito especial aos concessionários, que ficam com 25 operários educados a seu modo e de graça durante muitos annos, para cada fábrica, à princípio como aprendizes de tecelão e pouco tempo depois, como operários peritos e consumados.

Na cláusula ácima, nem ao menos se fala em ensinar a ler e escrever, mas diz-se em termos vagos — educando e applicando ao ensino preciso à profissão de qualquer arte ou ofício — de modo que os concessionários acceptam os 25 meninos para cada fábrica, ususfruem sem salários os seus serviços durante 11 annos e quando se lhes perguntar pelo ensino dado a esses meninos, os concessionários responderão, sem mesmo sophismar, que ensinaram aos orphãos o ofício de tecelão, e se estes ainda estiverem analfabetos aos 21 annos, dirão que na cláusula 6.º do contracto manda-se dar o ensino preciso à profissão de qualquer arte ou ofício e que para o ofício de tecelão não é essencial saber-se ler e escrever, basta saber como se dispõe o algodão em rama nas máquinas, etc.

Portanto essa cláusula, que aliás devia ser mais explícita, deve ser considerada não um onus, mas um favor muito grande aos concessionários.

E por este motivo e outros expostos mais acima entendemos que o contracto Abiahy — Cahn deve ser revisto e rescindido pelo cidadão governador; não só porque contém cláusulas onerosas para o Estado, como é illegal.

SUMMÁRIO

VI

Pela narração dos factos expostos e provados vé-se que o Dr. Cordeiro, quando concluiu os seus estudos acadêmicos e regressou à sua terra natal, não era somente portador de um título científico e sim também de um nome conhecido no mundo das letras e apreciado sobretudo pela sua probidade, independência de carácter e abnegação. ao passo que o Sr. barão de Abiahy, então Silvino da Cunha, bacharelado tres ou quatro annos antes, analfabetava-se no como um analfabeto, na frase dos escrevinhadores do «Jornal», no mês como uma rapaz divertido e manso, mas sem nenhum desses títulos acadêmicos que nobilitam os moços inteligentes e estudiosos.

Tinha, porém, uma vantagem que não é pequena: — vivia vida solitária, sustentado por seu pai, o senhor do engenho Abiahy, que dispunha de bons de fortuna, e por isso mantinha-se na ociosidade, sem outro meio de vida conhecido a não ser essa apparencia de advogacia, de que se socorreram certos bacareis quando precisam dizer que têm uma profissão.

Entretanto o Dr. Cordeiro, sendo já orfão de pai e com bastantes recursos para manter-se na abastança e sustentar folgadamente a sua pobre família, aponas chegado lheceu-se ao trabalho com toda a dedicação, no exercício da sua profissão, tendo a felicidade de conquistar logo uma clinica que lhe rendia o suficiente para ocorrer as suas necessidades.

Eis as posições definidas de ambos estes paraibianos e a distância que os separava no caminho da vida pública perante a sociedade. Nessa primeira phase da vida social, qual a posição mais decente ou mais honrosa?... A de rico ou do pobre em tais condições?... A do fidalgo ocioso ou a do homem do povo que trabalha para manter com o proprio esforço a sua família?..

Que respondam a estas interrogações as pessoas honestas e de carácter.

Caprichamos em dizer a verdade e appellamos para os homens d'aquele tempo.

Não tendo, polo, o Dr. Silvino da Cunha credenciais ostentosas e literárias para o confrontarmos com o Dr. Cordeiro, passemos a estudar os factos da sua vida profissional, onde

6 pro-

bra.

O

me-

o Dr

cor-

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

o

m

EDITAIS

De ordem do Cidadão Capitão de Mar e Guerra Bernardino José de Queiroz, Capitão de Porto d'este Estado e Presidente do Conselho de Compras da Escola n.º 5 de Aprendizes Marinheiros, manda fazer publico para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 20 do corrente mes ao meio dia n'esta Secretaria da Capitania do Porto se receberá propostas para o suprimento de fardamento e calçado para a Escola n.º 5 de Aprendizes Marinheiros d'este Estado durante o exercício corrente de conformidade com as clausulas do Edital mandado fixar por esti repartição em 12 de Novembro do anno passado na «Gazeta da Paraíba» sob n.º 444 de 15 do mesmo mes e anno.

Secretaria da Capitania do Estado da Paraíba, em 13 de Fevereiro de 1890.

O Secretario,
Benjamin Constant Lins de
Mangueque

(1)

Por esta secretaria se faz publico de ordem do cidadão Governador do Estado, que fica aberta concorrência por prazo de quinze dias, a contar d'esta data, para fornecimento dos diversos objectos precisos ao expediente das Repartições do Estado, devendo os concorrentes instruir as suas propostas com amostras d'aquellos objectos e respectivos preços. As ditas propostas deverão ser apresentadas n'esta secretaria para, depois de convenien-

tamento examinadas e conforme as vantagens que oferecerem, em prazo breve serem reduzidas a contrato. Os interessados que desejarem maior esclarecimento podem vir solicitar o da Secretaria.

Secretaria do Governo do Estado da Paraíba em 15 de Fevereiro de 1890.

O Secretario
Epitacio da Silva Pessôa.
(3)

Por esta secretaria se faz publico, de ordem do cidadão Governador d'este Estado, para conhecimento de quem interessar possa, que dentro do prazo de noventa (90) dias a contar desta data, se aceitam propostas para que os vapores transatlânticos façam escala pelo porto do Cabedelo nesse mesmo Estado, ao menos uma vez por mes, devendo as referidas propostas, que serão reduzidas a contrato celebrado com quem melhores vantagens oferecer, conter as condições e clausulas que houverem de aceitar as respectivas propostas— Secretaria do Governo do Estado da Paraíba, em 27 de Janeiro de 1890.

O Secretario,
Epitacio da Silva Pessôa.

ANUNCIOS

Farinha de Trigo
De Trieste e América, melhores marcas, vende-se na
SABOARIA À VAPOR

ADVOGADO

Bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vascozellos.

ESCRITÓRIO

Rua Duque de Caxias n.º 25.

Unhas de boi	cento	15.00
Carne secca (xarque)	kilo	4.00
Charutos bons em caixa	cento	6.00
“ ordinarios ”	idem	3.00
Charutos em moço	idem	3.00
Cel	litro	0.30
Fumo bom em folha	kilo	7.00
“ ordinario ”	idem	6.00
“ bom em rolo ”	idem	7.0
Borrecha	kilo	2.00
Sabão	idem	2.00
Couros de boi, velados	litro	0.30
Peces de algodão	idem	0.10
Velos sterines	kilo	1.00
Cabette de gato	idem	1.00
Palpo	litro	2.00
Ardé de morder	barrica	2.00
Quinto de manteiga	kilo	1.00
Portolas de mandioca	litro	0.10
Cigarras	milhares	1.00
Gombras	litro	0.10
Sal	litro	0.10
Vinagre	litro	0.10
Vinho branco	kilo	1.00
Velos de cera	kilo	0.50
Queso	kilo	0.50

ENTRADA

Blo do Janeiro e escoria, 10 dias, vapor brasileiro “Perí” de 1000 toneladas, mercadoria, Roberto Rippel, consignatário e Agente, carga varias mercadorias.

“Perí” e escoria, duas diari. Barco “Lindo Pequeno,” de 50 toneladas, mestre F. D. de Souza Anan, carga diversas mercadorias.

SALIDA

Portos de Marca, vapor brasileiro “Perí” sem cargo.

COMMERCIO

PARAIBA 20 DE FEVEREIRO DE 1890

ALFANDEGA

Rendimento de 1 a 14 34.900.940
Rendimento de bontem 1.175.673
Bento e dia 1.º 26.436.283

CONSULADO

Rendimento de bontem 9.704.927
Bento e dia 1.º

Portos da semana dia 23 de fev de Fevereiro de 1890

Preços dos gêneros sujeitos a direitos de exportação.

Agendamento de carna Mbro 200
“ e ” 100
“ ” 500

“ ” 400
“ ” 300
“ ” 200

“ ” 100
“ ” 200
“ ” 300

“ ” 200
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 100
“ ” 500
“ ” 100

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500

“ ” 500
“ ” 100
“ ” 500